



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MINISTÉRIO DA FAZENDA E SEBRAE Nº 6/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominado **MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Pasta, o senhor **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 23 de março de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2026, matrícula SIAPE nº 3320165 ; A **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco P, Edifício Sede, Brasília/DF, CNPJ 00.394.460/0001-41, neste ato representada pelo senhor Secretário Especial **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1 de janeiro de 2023, inscrito sob o CPF nº ***.723.268-** ; e

O **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante denominado **SEBRAE**, CNPJ nº 00.330.845/0001-45, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 605, Asa Sul, CEP: 70200-904, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor-Presidente **DÉCIO NERY DE LIMA**, inscrito sob o CPF nº ***.582.409-** e o Diretor Técnico **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, inscrito sob o CPF nº ***.123.336-** .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de ampliar a oferta de serviços e de políticas públicas para pequenos negócios e empreendedorismo, tendo em vista o que consta do Processo n. 19995.007356/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 8.688, de 9 de março de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover o desenvolvimento econômico sustentável e aprimorar a eficiência da gestão pública, mediante o apoio às micro e pequenas empresas e a

implementação de políticas públicas inovadoras voltadas ao desenvolvimento econômico nacional, por meio da realização de ações destinadas ao fortalecimento dos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) e dos Pontos de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, com a finalidade de oferecer serviços contábeis e fiscais gratuitos a cidadãos, pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais (MEI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Planos de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os Plano de Trabalho poderão ser alterados por mútuo entendimento entre os partícipes sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo, bem como de acrescentar novas ações e iniciativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Fazenda:

- a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;
- b) secretariar e supervisionar a execução do presente Acordo;
- c) apoiar as ações e iniciativas com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo;
- d) elaborar, conjuntamente com o SEBRAE, os relatórios referentes ao Plano de Trabalho;
- e) disponibilizar ao Sebrae os conteúdos técnicos do Mulher Cidadã necessários para execução do objeto deste Acordo;
- f) autorizar, em conjunto com o SEBRAE, quando justificadas, as eventuais revisões do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças no objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Receita Federal do Brasil:

- a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;
- b) secretariar e supervisionar a execução do presente Acordo;
- c) apoiar as ações e iniciativas com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo;
- d) elaborar, conjuntamente com o SEBRAE, os relatórios referentes ao Plano de Trabalho;
- e) disponibilizar ao Sebrae os conteúdos técnicos para as plataformas PAV e NAF necessários para execução do objeto deste Acordo;
- f) autorizar, em conjunto com o SEBRAE, quando justificadas, as eventuais revisões dos Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças no objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEBRAE:

- a) executar em parceria com MF e RFB o objeto do Acordo conforme descrito na Cláusula Primeira e o Plano de Trabalho;
- b) alocar os empregados técnicos qualificados para execução dos trabalhos, conforme entendimento entre os partícipes;
- c) elaborar, conjuntamente com MF e RFB, os relatórios referentes aos Planos de Trabalho;
- d) designar gestor para o plano de trabalho e que exercerá o controle e a fiscalização, garantirá a fiel execução do objeto e elaborará os relatórios de atividades periódicas e o relatório final;
- e) utilizar com razoabilidade os recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento das ações sob sua responsabilidade;
- f) adotar outras providências ao seu cargo que se fizerem necessárias à execução do objeto do presente Acordo;
- g) aprovar previamente todo e qualquer uso da marca Sebrae;
- h) realizar a articulação institucional e intersetorial necessários à consecução dos objetivos do presente Acordo;
- i) celebrar os instrumentos que se fizerem necessários para apoiar a realização das ações e atividades necessários à consecução dos objetivos do presente Acordo; e
- j) autorizar, em conjunto com MF e RFB, quando justificadas, as eventuais revisões do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela Alta Gestão de cada partícipe, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento, se possível, das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

DÉCIO NERY DE LIMA
Diretor-Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Documento assinado eletronicamente

BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA
Diretor Técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Décio Nery de Lima, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/06/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 19/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57844197** e o código CRC **2D860589**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Julho de 2025

Referência: Processo nº 19995.007356/2025-11.

SEI nº 57844197



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA FAZENDA

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 4º andar - Brasília/DF.

CEP: 70048-900

Telefone: (61) 3412-2222

Nome do responsável: Rogério Ceron de Oliveira

Cargo/função: Secretário-Executivo

SIAPÉ nº 3320165

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar - Brasília/DF.

CEP: 70048-900

Telefone: (61) 3412-2707

Nome do responsável: **Robinson Sakiyama Barreirinhas**

Cargo/função: Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

CPF nº ***.723.268-**

PARTÍCIPE 3: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

CNPJ: 00.330.845/0001-45

Endereço: Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 605, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70200-904

Telefone: 0800 570 0800

Nome do responsável: Maria de Jesus Rezende

Cargo/função: Analista Técnica da Unidade de Soluções

CPF: **.162.781-**

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF); Pontos de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV); Programa Mulher Cidadã - Cidadania Fiscal para Mulheres
PROCESSO nº:	19995.007356/2025-11

Início (mês/ano):	04/2026	Término (mês/ano):	04/2031
Público Alvo	Microempreendedores Individuais (MEI), pequenos proprietários rurais, pessoas físicas de baixa renda e mulheres em situação de risco e de vulnerabilidade social.		

Objetivo Geral: realização de ações para fortalecimento dos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) e do Programa Mulher Cidadã - Cidadania Fiscal para Mulheres com objetivo de oferecer serviços contábeis e fiscais gratuitos para cidadãos, pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais (MEI); dos Pontos de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV) com o intuito de levar, gratuitamente, os serviços da Receita Federal presencialmente até os cidadãos e microempreendedores individuais (MEI).

Vínculo com a Estratégia do Sistema Sebrae: Missão A, Objetivo: Promover a participação equitativa de todos na sociedade por meio do empreendedorismo. Missão B, Objetivo: Simplificar, desonerar e agilizar o dia a dia do empreendedor.

3 - DIAGNÓSTICO

Os Pequenos Negócios são a base da economia brasileira. O Brasil tem 6,4 milhões de estabelecimentos, dentre os quais 99% são micro e pequenas empresas. As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões).

Os Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) em cooperação com instituições de ensino, levam assistência fiscal e gratuita, presencial ou remota, a pessoas físicas de baixa renda, microempreendedores individuais (MEI), organizações da sociedade civil (OSC) e pequenos proprietários rurais. O programa permite que estudantes de contabilidade e de comércio exterior, tenham a oportunidade de colocar em prática aprendizados adquiridos em sala de aula e em capacitações promovidas pela Receita Federal e parceiros.

O NAF busca ampliar a conscientização tributária e a cidadania ativa, destacando-se os seguintes objetivos:

- disponibilizar, gratuitamente, orientação fiscal a pessoas físicas de baixa renda, MEI, OSC e pequenos proprietários rurais sem acesso a serviços contábeis e/ou que tenham dificuldades no uso de meios digitais;
- proporcionar aos estudantes que participam do projeto, conhecimentos a respeito da função socioeconômica dos tributos; e,
- qualificar o futuro profissional por meio da vivência prática acerca do cumprimento das obrigações tributárias.

Com o Programa Mulher Cidadã o Ministério da Fazenda também oferece ações de orientação e capacitação a mulheres em situação de vulnerabilidade ou de risco social, auxiliando-as a sair da informalidade e conquistar bem-estar e segurança social. As ações do Programa "Mulher Cidadã – cidadania fiscal para mulheres" levam assistência fiscal, jurídica e financeira de forma gratuita, presencial ou remota, a mulheres em situação de risco e de vulnerabilidade social, microempreendedoras individuais, organizações da sociedade civil e pequenas produtoras rurais.

Os Pontos de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV) são uma parceria entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e órgãos públicos, notadamente prefeituras e câmara de vereadores, com o intuito de levar, gratuitamente, os serviços da Receita Federal presencialmente até os cidadãos e microempreendedores individuais (MEI).

Tanto os NAF como os PAV possuem alcance nacional através de plataformas de educação à distância (EAD,) disponibilizadas pelo Sebrae, que possibilitam a capacitação de alunos e professores no NAF; e de equipes de atendimento e de gestores públicos, no âmbito dos PAV, para que possam atender diretamente aos cidadãos.

Além dos treinamentos realizados via plataformas de capacitação EAD SEBRAE para participantes dos NAF e PAV, estimula-se através desta parceria que as salas do empreendedor nos municípios abriguem também os PAV, no mesmo espaço físico. Isso garante uma assistência mais próxima aos cidadãos e aos pequenos negócios e gestores. Desta forma, tanto o Sebrae como a Receita Federal podem fomentar que municípios realizem parcerias com instituições de ensino tendo em vista NAF; ou o município e a Receita Federal implantem PAV nas mesmas salas, em conjunto ou não com o NAF, nas salas do empreendedor.

4 – ABRANGÊNCIA

O projeto tem abrangência Nacional.

5 – JUSTIFICATIVA

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e o Simples Nacional são pilares fundamentais para a criação de um ambiente favorável ao crescimento dos pequenos negócios. Essas legislações simplificam o processo tributário e reduzem a carga fiscal, permitindo que as micro e pequenas empresas possam se desenvolver de maneira mais eficiente e competitiva.

Além disso, a importância dos pequenos negócios receberem informações que possam ajudá-los na gestão fiscal da empresa é inegável. Os Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) desempenham um papel crucial nesse contexto, oferecendo serviços contábeis e fiscais gratuitos para cidadãos e microempreendedores individuais. Em cooperação com instituições de ensino, os NAFs levam assistência fiscal e gratuita, presencial ou remota, a pessoas físicas de baixa renda, microempreendedores individuais (MEI), organizações da sociedade civil (OSC) e pequenos proprietários rurais. Em todos os casos com atenção especial para mulheres em situação de risco e de vulnerabilidade social.

O programa NAF também proporciona aos estudantes de contabilidade e de comércio exterior a oportunidade de colocar em prática os aprendizados adquiridos em sala de aula e em capacitações promovidas pela Receita Federal e parceiros. Dessa forma, o NAF busca ampliar a conscientização tributária e a cidadania ativa, disponibilizando orientação fiscal gratuita e qualificando futuros profissionais através da vivência prática acerca do cumprimento das obrigações tributárias.

O Programa Mulher Cidadã, por sua vez, oferece diversos benefícios para as mulheres em situação de vulnerabilidade ou risco social. Entre os principais benefícios estão:

- **Orientação e Capacitação:** O programa oferece ações de orientação e capacitação para ajudar as mulheres a sair da informalidade e conquistar bem-estar e segurança social.
- **Assistência Fiscal, Jurídica e Financeira:** As ações do programa são realizadas por meio dos Núcleos de Apoio Contábil, Jurídico e Fiscal (NAF) e outros parceiros públicos e privados, que oferecem assistência fiscal, jurídica e financeira de forma gratuita, presencial ou remota.
- **Empoderamento e Autonomia:** O programa visa empoderar as mulheres, proporcionando-lhes conhecimentos e habilidades que as ajudem a alcançar autonomia financeira e melhorar seu desempenho econômico.
- **Apoio a Microempreendedoras e Pequenas Produtoras Rurais:** O programa também beneficia microempreendedoras individuais, organizações da sociedade civil e pequenas produtoras rurais, oferecendo-lhes suporte para desenvolverem seus negócios de forma sustentável.

Os Pontos de Atendimento Virtual (PAV) desempenham importante papel na facilitação do acesso aos serviços da Receita Federal para cidadãos e microempreendedores individuais (MEI). Através de uma parceria entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e órgãos públicos municipais, prefeituras ou câmaras de vereadores, os PAVs proporcionam uma série de benefícios significativos:

1. **Acesso Facilitado aos Serviços:** Os PAVs funcionam como uma ponte entre a Receita Federal e o contribuinte, permitindo que demandas sejam apresentadas e documentos sejam digitalizados e carregados em processos eletrônicos. Isso elimina a necessidade de deslocamento para outras cidades, tornando o acesso aos serviços mais prático e eficiente.
2. **Impulso aos Pequenos Negócios:** A implantação dos PAVs é de grande importância para regiões que não possuem atendimento presencial próprio da Receita Federal. Essa iniciativa melhora o ambiente de negócios e proporciona praticidade no atendimento aos cidadãos e empreendedores, impulsionando os pequenos negócios locais.
3. **Capacitação e Suporte:** Os PAVs também estão alinhados com os objetivos estratégicos do Sebrae, oferecendo capacitação aos colaboradores para que possam prestar melhores serviços à sociedade, inclusive aos MEIs. Isso complementa os serviços prestados na Sala do Empreendedor, quando o

local de instalação das estruturas coincide.

4. **Redução de Custos e Deslocamentos:** Com a digitalização e o atendimento virtual, os PAVs reduzem significativamente os custos e o tempo de deslocamento para os contribuintes. Isso é especialmente benéfico para moradores de áreas rurais e regiões afastadas, que anteriormente precisavam viajar longas distâncias para acessar os serviços da Receita Federal.

Portanto, a formalização deste plano de trabalho é fundamental para garantir que as micro e pequenas empresas, bem como os microempreendedores individuais, além da população local, tenham acesso a informações e serviços que as ajudem a crescer e se desenvolver de maneira sustentável, contribuindo para o fortalecimento da economia nacional. Além disso, por meio de ações específicas do Programa Mulher Cidadã promoverá junto ao público de mulheres informações voltadas para o seu empoderamento e de apoio ao empreendedorismo feminino através das soluções ofertadas pelo Sebrae.

6 – ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objetivo Geral

Disponibilizar e fomentar o uso das salas do empreendedor nos municípios e, por meio de plataforma EAD, disponibilizada pelo Sebrae, oferecer materiais e cursos voltados para o Programa dos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) e Pontos de Atendimento Virtual (PAV).

Objetivos Específicos

- 1) Capacitar e orientar estudantes e professores participantes do NAF dos cursos de contabilidade e comércio exterior para que possam prestar orientação fiscal gratuita através da vivência prática acerca do cumprimento das obrigações tributárias.
- 2) Capacitar e orientar gestores públicos e equipes de atendimento para que possam ofertar e facilitar o acesso aos serviços da Receita Federal para cidadãos, e microempreendedores individuais (MEI).
- 3) Fomentar a autonomia financeira feminino por meio de ações voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade ou risco social.

7 - RESULTADOS ESPERADOS

A execução do projeto tem como resultados esperados:

- 1) O SEBRAE ofertar plataforma EAD, de forma individualizada, para as iniciativas NAF, PAV e Mulher Cidadã, com soluções do Ministério da Fazenda e do Sebrae para capacitação de estudantes e professores, participantes do Programa NAF, do Programa Mulher Cidadã e de gestores públicos e de equipes de atendimento dos Pontos de Atendimento Virtual da Receita Federal – PAV;
- 2) Disponibilizar trilha educacional com oferta de conteúdos para estudantes e professores, participantes do NAF, e parceiros do Programa Mulher Cidadã, focados em cursos de contabilidade, administração e comércio exterior, para orientações diversas aos cidadãos com foco em questões contábeis e de acesso a mercados; e
- 3) Disponibilizar conteúdos que permitam aos servidores, empregados públicos e demais colaboradores atuantes no PAV prestar, de forma presencial, informações e serviços da Receita Federal aos cidadãos, e MEI, nos seus respectivos municípios.

8 – PLANO DE AÇÃO

Etapa	Responsável	Atividade	Prazo	Metas
1	SEBRAE/MF	Designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo e informar ao SEBRAE.	Até 30 dias após a assinatura.	Termos de Gestão assinados
2	SEBRAE	Disponibilizar plataformas EAD, em separado, para NAF, PAV e Mulher Cidadã com soluções MF e Sebrae	Até 45 dias após a assinatura.	Uma Plataforma EAD para NAF disponibilizada Uma Plataforma EAD para PAV disponibilizada
3	MF/RFB	Disponibilizar conteúdos e soluções, em formato a ser especificado pelo Sebrae, para uso pelos núcleos NAF, Mulher Cidadã e PAV.	Até 30 dias após a assinatura.	Conteúdos disponibilizados nas plataformas NAF e PAV
4	MF/RFB	Atualizar conteúdos e soluções	Contínuo.	Conteúdos atualizados nas plataformas NAF e PAV
5	MF/RFB e SEBRAE	Fomentar que os municípios realizem parcerias com instituições de ensino para atendimento à sociedade pelos NAF e Mulher Cidadã; e com a Receita Federal, para atendimentos por meio dos PAV, nas salas do empreendedor.	Contínuo.	No. de municípios com parcerias firmadas com instituições de ensino e com a Receita Federal.

9 - DECLARAÇÃO SOBRE AS CONTRATAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

Os recursos necessários para as ações relativas à plataforma EAD são de responsabilidade do Sebrae Nacional através de contratação pela Unidade de Soluções. Os recursos para disponibilização de conteúdos e soluções são de responsabilidade da Receita Federal do Brasil para os conteúdos e soluções PAV e PAF e do Ministério da Fazenda para os conteúdos do Programa Mulher Cidadã.

10 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção será baseada nos seguintes pilares principais: cooperação técnico-científica e intercâmbio de conhecimentos, com atuação integrada dos órgãos vinculados aos partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como o fomento a articulações para prover atendimentos NAF e/ou PAV nas salas do empreendedor nos municípios.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela Alta Gestão de cada partícipe, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

DÉCIO NERY DE LIMA

Diretor-Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Documento assinado eletronicamente

BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA

Diretor Técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, Usuário Externo, em 07/04/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/06/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 19/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57857579** e o código CRC **439C0CC3**.

Referência: Processo nº 19995.007356/2025-11.

SEI nº 57857579